TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de fabricação, instalação e adequação de calhas no Hospital Municipal Santa Luzia, visando garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenir infiltrações, goteiras, alagamentos e possíveis danos à estrutura física da unidade hospitalar.

1.2. A presente contratação é fundamentada na hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto da presente contratação deverá seguir estritamente a descrição, as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD
Serviço de fabricação, fornecimento de materiais, adequação e instalação de calhas: Prestação de serviços especializados para substituição de calhas, compreendendo a remoção integral da calha antiga danificada, a fabricação, transporte, montagem, colocação e alinhamento de 1 Calha Platibanda de no mínimo 4,5 metros e de 1 Calha Cocho com no mínimo 8,5 metros em chapa de alta durabilidade (espessura mínima #0.43 ou superior), incluindo todos os materiais primários e secundários, vedações de alta performance resistentes a intempéries, suportes de fixação, condutores, bocais, acessórios, transporte, descarregamento e mão de obra especializada necessários para a perfeita execução e limpeza do local.	SVÇ	01

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de conservação, segurança e funcionalidade da estrutura física do Hospital Municipal Santa Luzia, especialmente no que diz respeito ao sistema de captação e direcionamento das águas pluviais.

3.2. A instalação ou substituição das calhas contribuirá para evitar o acúmulo e o escoamento inadequado de águas da chuva, minimizando riscos de infiltrações, deterioração de paredes, danos à cobertura e demais problemas que possam comprometer a infraestrutura hospitalar e o funcionamento dos serviços prestados à população.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA

4.1. A empresa interessada na contratação deverá, obrigatoriamente, realizar visita técnica presencial às dependências do Hospital Municipal Santa Luzia, previamente à apresentação de sua proposta comercial.

4.2. Durante a visita, a empresa deverá:

- Realizar o levantamento e a medição de todos os locais onde serão instaladas ou substituídas as calhas;
- Avaliar as condições atuais da cobertura, telhado, beirais e demais estruturas relacionadas à instalação;
- Identificar os materiais, acessórios, equipamentos e componentes necessários à execução completa dos serviços;
- Verificar as condições de acesso e as particularidades dos locais de instalação;
- Avaliar a necessidade de instalação de suportes, condutores, conexões, emendas, rufos e demais elementos complementares;
- Identificar eventuais adequações necessárias para garantir o correto funcionamento do sistema de escoamento de águas pluviais.

4.3.A visita técnica tem como finalidade assegurar que a empresa tenha pleno conhecimento das condições reais do local, possibilitando a elaboração de proposta comercial compatível com as necessidades do Hospital Municipal Santa Luzia.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1.A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais e pela execução dos serviços necessários, incluindo:

- Fabricação e/ou fornecimento de calhas nas dimensões e especificações adequadas aos locais identificados;
- Fornecimento e instalação de suportes, fixadores, parafusos e demais elementos de sustentação;
- Instalação de emendas, conexões, bocais e acessórios necessários;
- Fornecimento e instalação de condutores e demais componentes complementares, quando necessários;
- Realização dos ajustes, cortes, encaixes e acabamentos;
- Vedação das emendas e junções, garantindo a estanqueidade do sistema;
- Testes de funcionamento para verificar o correto direcionamento e escoamento das águas pluviais;
- Limpeza e organização dos locais após a conclusão dos serviços.

5.2.Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, resistentes às condições climáticas e apropriados para utilização em sistemas de captação e escoamento de águas pluviais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133, de 2021.

8. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

8.1. **Local de Entrega e Execução:** Hospital Municipal Santa Luzia, localizada na Av. Orion, nº399, Centro, Chapadão do Céu - GO, 75828-000.

8.2. **Horário da Entrega:** No horário compreendido entre as 07h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sem interrupções não autorizadas e mediante alinhamento prévio com a direção da unidade hospitalar.

8.3. **Prazo de Entrega:** A entrega do objeto será realizada com o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O serviço contratado será recebido em parcela única, mediante recebimento definitivo, após a conclusão integral das etapas de remoção, fabricação, montagem e colocação das calhas, por meio de termo detalhado ou atesto na Nota Fiscal emitido pelo responsável designado pela Administração.

9.2. O recebimento definitivo em parcela única estará condicionado à comprovação da qualidade total dos serviços executados, ao perfeito acabamento da instalação, à ausência de vazamentos, infiltrações ou vícios na vedação e ao atendimento integral de todas as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.3. Caso o serviço prestado ou os materiais empregados apresentem divergências com as especificações contratadas, falhas de execução ou defeitos de vedação, a Contratada será notificada para refazer os serviços ou substituir os insumos no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, sobrestando-se a emissão do termo de recebimento definitivo até a efetiva regularização.

10. DA GARANTIA

10.1. O fornecedor/contratado compromete-se com a garantia de qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços de instalação executados, obrigando-se a corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, qualquer imperfeição, vazamento, infiltração ou divergência com as especificações contratadas.

11. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1. O custo estimado será apurado com base em pesquisa de mercado e orçamentos de empresas especializadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. **Fornecer toda a mão de obra**, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

12.2. **Execução Fiel do Objeto**: A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

12.3. **Qualidade dos Materiais e Serviços**: A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

12.4. **Cumprimento de Prazos**: A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

12.6. **Responsabilidade por Tributos e Encargos**: A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

12.7. **Responsabilidade por Danos**: A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

12.8. **Comunicação de Ocorrências**: A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

12.9. **Subcontratação**: A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

12.10. **Sigilo e Confidencialidade**: A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

12.11. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. **Disponibilização de Informações e Documentos**: A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. **Fiscalização e Acompanhamento**: A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

13.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento**: A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

13.4. **Notificação Formal**: A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

13.5. **Aplicação de Penalidades**: A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio**: Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

13.7. **Rescisão Contratual**: A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8. **Garantia de Transparência**: A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1.A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Julia Cecilia Damasio, servidora, seja Fiscal do Contrato.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1.**Condições de Pagamento**: O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega total do objeto contratual, conforme estabelecido no contrato e na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues.

16.2.**Documentação Necessária**:

16.2.1.Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

16.3.**Forma de Pagamento:**

16.3.1.O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

16.3.2.O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

16.4.**Disposições Gerais:**

16.4.1.Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

17.2.**Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

17.2.1.Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

17.2.2.Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

17.3.**Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

17.3.1.**Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

17.3.1.1. O atraso superior a **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

17.3.2.**Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

17.3.3.A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

17.3.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

17.4.**Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

17.4.1.Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

17.4.2.Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

17.4.3.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

17.4.4.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

17.4.5.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

17.5.**Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6.**Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

17.7.As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1.As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

10.302.6006.2.029 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.90.39.00-102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

19. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

19.1.**Prazo para Envio de Propostas**:

19.1.1.Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

19.2.**Formas de Submissão das Propostas**:

19.2.1.As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:

- **Pessoalmente**: As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- **E-mail**: As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- **Portal do Fornecedor**: Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

19.3.**Informações Adicionais:**

19.3.1.**Telefone**: Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228 e via WhatsApp (64) 98443-5123.

19.3.2.Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação mencionados no item 19.3.1.

20. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

20.1.**Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

20.1.1.**Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**: - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

20.1.2.**Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

20.1.3.**Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.

20.1.4.**Prova de Regularidade com o FGTS**: - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

20.1.5.**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**: - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Melissa Toshiko Yokoyama Barbosa
Compras e Licitações
Mat.: 12004088847

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por MELISSA TOSHIKO YOKOYAMA BARBOSA, portador do CPF: 702.731.751-65, em 10/11/2026 08:58:43. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/Jgd5$Z58teX - utilizando o código: Jgd5$Z58teX